

PROJETO DE LEI N.º 3.285, de 1992.

Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº 13

Suprime-se o **Parágrafo único do art. 25**, da Subemenda Substitutiva adotada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, do Projeto de Lei nº 3.285, de 1992.

JUSTIFICAÇÃO

A pretensão de obstar o corte, a supressão e a exploração de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração nos moldes em que proposta, além de significar risco de configurar altos custos para o Estado, em decorrência do esvaziamento do conteúdo econômico da propriedade privada, dando ensejo à configuração de desapropriação indireta, traz em si uma dificuldade objetiva, no que pertine tanto à qualificação e quantificação da área considerada original, como no que diz respeito, também, à quantificação da área secundária remanescente nos Estados.

A supressão do Parágrafo Único ora proposta corrige essa distorção.